

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2

Processo administrativo: 003/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2018

Objeto: Contratação de Serviços – Controle de qualidade de água dos sistemas e soluções alternativas de abastecimento para consumo humano no Entrepósito de Bauru, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Impugnante: **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018, encaminhada à pregoeira desta Companhia, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O aviso de licitação referente o Pregão Eletrônico nº 10/2018 foi publicado, no Diário Oficial da União, em **09/03/2018**, com abertura prevista para o dia **22/03/2018**, e republicado no dia **20/03/2018**, com abertura prevista para o dia **03/04/2018**. De acordo com o subitem 9.1 do Edital, “**Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o presente Edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br.**” Considerando que não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-ia no dia 29/03/2018 (considerando que dia 30/03/2018 é feriado nacional e não haverá expediente administrativo na CEAGESP).

A presente impugnação foi encaminhada à SELIC - Seção de Licitações, por meio de mensagem eletrônica no dia 28/03/2018, às 10h47, e cumpriu o que estabelece o artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, encontrando-se, portanto, TEMPESTIVA.

II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:

A empresa interessada impugna, em suma, a seguinte questão:

- a) Ilegalidade no item 5.2.2, letras “e.3”, “e.3.1” e “e.4” do Edital, abaixo transcrito, ao exigir que a empresa contratada apresente acreditação junto ao INMETRO, registro na ANVISA com emissão de REBLAS e registro no Conselho de Classe (CRQ ou outros).

5.2.2. “Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) *Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que possui condições de entregar no momento da assinatura do Contrato:*

e.1) Licença ou alvará para funcionamento

e.2) Registro ou isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos produtos ...;

e.3) Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO, conforme Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, registro junto a ANVISA, com emissão de REBLAS e registro no Conselho de Classe (CRQ ou outros), vide Resolução nº 463. Não é necessário apresentação de Manual de Qualidade, pois a comprovação da implantação do Sistema de Gestão da Qualidade pode ser verificada pela apresentação do certificado de Acreditação do laboratório, o que já comprova também a existência do Manual de Qualidade;

e.3.1) No caso de laboratório acreditado junto ao INMETRO não é necessário solicitar os relatórios de participação de ensaios de proficiência, uma vez que já é exigência da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO) e dessa maneira, já é quesito de avaliação do INMETRO;

e.4) Certificado de Acreditação segundo a ISO/IEC 17025:2005 para evidenciar a acreditação do laboratório junto ao INMETRO, bem como cumprir a Resolução da Secretaria de Meio Ambiente SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, referente as exigências para os resultados analíticos incluindo-se a amostragem.

A impugnante afirma que a legislação pertinente aos serviços prestados, Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, estabelece em seu artigo 21, que os laboratórios somente mantenham Sistema de Gestão da Qualidade, não exige qualquer acreditação, conforme o documento intitulado "Perguntas e respostas sobre a Portaria 2914/2011", página 12.

Em face do exposto, a impugnante entende que a exigência de acreditação é restritiva e não possui fundamentação legal, de modo a requerer o **acolhimento** das razões da impugnação com o objetivo de **excluir tais exigências do edital**.

III. DA ANÁLISE:

Analisada a alegações citadas no presente pedido verificamos que no dia 13/03/2018, às 07h48, foi recebido, via e-mail, da mesma interessada, pedido de impugnação ao edital que aborda conteúdo idêntico à presente solicitação.

A resposta do pedido de impugnação foi divulgada no portal Comprasnet em 19/03/2018 por conta de problemas técnicos apresentados no token de acesso ao sistema Comprasnet-SIASG da pregoeira, que impossibilitou a publicação no prazo apropriado. Porém, para não causar prejuízos aos licitantes interessados na licitação a data de abertura do certame foi alterada para 03/04/2018.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Considerando que o assunto já foi tratado no pedido de impugnação anterior, que não foram apresentados novos argumentos, e ainda que a resposta recebida do departamento demandante do processo (DEINT) decide pela manutenção das exigências do edital, informamos que todas as condições de habilitação serão mantidas.

Esclarecemos, ainda, que desde 26/03/2018 o sistema publicador do portal Comprasnet encontra-se indisponível, portanto, a presente resposta será divulgada quando o sistema estiver normalizado.

Informamos, que, de acordo com o item 7.10.9 do edital, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

IV – DA DECISÃO:

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, tomando por base a análise e manifestação técnica emitida pelo DEINT, permanecendo na íntegra todo o conteúdo do Edital, mantendo a data da sessão de abertura para **03/04/2018 às 09:30h**.

São Paulo, 29 de março de 2018.

Fernanda Carreiro O. da Silva
Pregoeira